



PARECER JURÍDICO nº 520/ 2023– PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSOS. RAZÕES RECURSAIS NÃO APRESENTADAS. NÃO PROVIMENTO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Gabinete do Prefeito à Procuradoria Administrativa e Patrimonial, na qual requer a análise das intenções recursais manifestadas na sessão da Concorrência 6/2023 pela empresa SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 4.035.925/0001-36 .

A recorrente foi inabilitada pelo descumprimento dos itens 11.4.3, conforme consta da transcrição abaixo:

“O fornecedor SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: Apresentou somente o balanço de 01 (um) exercício social em desacordo com o item 11.4.3 do edital.”

Encerrada a sessão de licitação, foi aberto o prazo para a apresentação das razões recursais escritas, mas a recorrente optou por não protocolá-las. Também não foram anexadas contrarrazões pelas demais participantes.

Diante da inércia da pretensa recorrente, o Pregoeiro optou por não reconsiderar sua decisão e encaminhar os autos para a decisão final, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sobre o tema em estudo, é necessário corroborar que o simples inconformismo da participante quanto ao resultado da licitação não é motivo suficiente para justificar a reforma da decisão primeva.

A recorrente sequer se preocupou em comprovar a regularidade de seus documentos habilitatórios. Tampouco a Procuradoria do Município identificou incongruências na inabilitação da recorrente, que, nitidamente, descumpriu ao edital.

Trata-se, de uma justificativa e de cunho meramente protelatório, sem a devida motivação pela parte proponente. Medidas como esta, além de atentarem contra o contraditório e ampla defesa, não permitindo aos recorridos sequer a possibilidade de contraditarem as imputações feitas em seu desfavor, causam injustificável atraso na conclusão do processo de compra, entre outras consequências onerosas à Administração Pública.



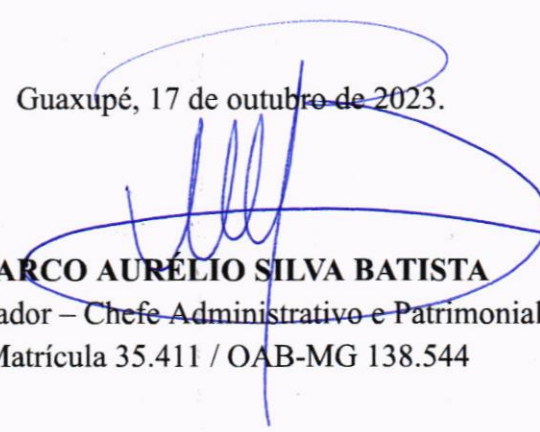
Sob o mesmo enfoque, tal comportamento não possibilita à Procuradoria do Município analisar os eventuais fundamentos de suas razões, inviabilizando, portanto, maiores aprofundamentos no estudo do caso.

Ainda assim, por medida de segurança, foram analisados os documentos inclusos nos envelopes da recorrente e não foi identificada nenhuma inconsistência.

Ora, se a recorrente sequer se preocupou em expor os motivos que a compeliu a apresentar um recurso administrativo, inexistente razão fática ou jurídica que justifique impor à Administração Pública e, por consequência indireta, à toda sociedade, o ônus decorrente do mero inconformismo e do excesso de formalismo.

Pelo exposto, recomenda-se **o não provimento** do recurso.

Guaxupé, 17 de outubro de 2023.


MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador – Chefe Administrativo e Patrimonial
Matrícula 35.411 / OAB-MG 138.544



DECISÃO

Processo Administrativo 238/2023

Pregão Eletrônico 73/2022

Considerando o Parecer Jurídico nº 521/2023, que acato e tomo como fundamento, decido pelo não provimento do recurso protocolado por SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Conforme o consignado no referido parecer, embora tenha manifestado em sessão a sua intenção de interpor recurso, a participante não o fez no momento oportuno, o que comprometeu sobremaneira a análise do mérito recursal.

De qualquer modo, ainda que as razões fossem apresentadas, deve ser mantida a decisão do Pregoeiro que inabilitou a recorrente pelo descumprimento do item 11.4.3 do edital, uma vez que este não fez constar de sua documentação de habilitação o balanço patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais, o que constitui uma evidente afronta aos artigos 5º e 69 da Lei 14.133/2021,

Notifique-se. Cumpra-se.

Guaxupé, 17 de outubro de 2023 .

HEBER HAMILTON
QUINTELLA:29744709
804

Assinado de forma digital por
HEBER HAMILTON
QUINTELLA:29744709804
Dados: 2023.10.17 15:31:46 -03'00'

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé-MG